**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO Nº 1686/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2022**

**Tipo de julgamento**: Menor preço - Unitário

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL COM VISTAS À Contratação de Empresa para prestação de serviços em fonoaudiologia para as Escolas Municipais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VIADUTOS**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, **que às 14:00 horas do dia 16 de setembro de 2022**, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Viadutos, sita à Rua Anastácio Ribeiro, 84, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a Contratação de Empresa para prestação de serviços em fonoaudiologia para as Escolas Municipais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto., conforme descrito no Item 1 – DO OBJETO, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002, do Decreto Municipal nº 006/2007, de 29 de janeiro de 2007, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**1 - DO OBJETO:**

* 1. Constitui objeto da presente licitação à Contratação de Empresa para prestação de serviços em fonoaudiologia para as Escolas Municipais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **LOTE** | **ITEM** | **QTD** | **UN** | **DESCRIÇÃO** | Valor Unit. |
| 1 | 1 | 1 | Und | Contratação de empresa para a prestação de serviços em Fonoaudiologia, com uma carga horária semanal de 08(oito) horas, para atendimento de atividades afins, referente às atividades de fonoaudiologia. A prestação dos serviços será mensal, para atendimento dos alunos da rede municipal das Escolas Municipais do Município. devendo a Contratada disponibilizar ao menos um Profissional apto as atividades acima referidas. | R$ 2.800,00 |

**2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preços e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n° 1 e n° 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

MUNICÍPIO DE VIADUTOS

EDITAL DE PREGÃO Nº 19/2022

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA

PROPONENTE – NOME DA EMPRESA

MUNICÍPIO DE VIADUTOS

EDITAL DE PREGÃO Nº 19/2022

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE – NOME DA EMPRESA

**3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** A empresa de pequeno porte e a microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n° 123/2006, bem como as Cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R$ 4.200.000,00 (conforme disposto no art. 34 da Lei 11.488/2007), deverão comprovar seu enquadramento em tal situação jurídica através de certidão expedida pela Junta Comercial (conforme artigo 8° da Instrução Normativa n° 103 de 30/04/2007) OU por meio de declaração firmada por contador.

**3.1.1** A CERTIDÃO OU DECLARAÇÃO MENCIONADAS NO ITEM ANTERIOR DEVERÃO SER ENTREGUES NO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO AO PREGOEIRO, FORA DOS ENVELOPES DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO, JUNTAMENTE COM O CREDENCIAMENTO.

**3.1.2** O credenciamento do licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, somente será procedido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, se o interessado comprovar tal situação jurídica, na forma estabelecida no item 3.1 deste Edital.

**3.1.3** A não comprovação de enquadramento da empresa como ME ou EPP, na forma estabelecida no item 3.1 deste Edital, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro da aplicação dos benefícios da Lei Complementar n° 123/2006, ao presente certame.

**4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**4.1.** No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

**4.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

**4.3.** O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas**,** as quais deverão:

**a)** comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

**b)** **APRESENTAR, AINDA, DECLARAÇÃO DE QUE CUMPREM PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.**

**5 - PROPOSTA DE PREÇO:**

**5.1**. A Proposta, cujo prazo de validade fixado pela Administração, em 60 dias, sendo redigida em linguagem clara, sem rasuras, emendas ou borrões, ressalvas ou entrelinhas, será entregue em uma via, sendo que será assinada pelo Licitante ou seu representante legal.

**OBSERVAÇÃO 1:** O preço unitário líquido por objeto, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

**OBSERVAÇÃO 2:** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, três casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

**6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**6.1.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.

**6.2.** Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

**6.3.** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

**6.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**6.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

**6.5.1.** Dada a palavra a licitante, esta disporá de 60 segundos para apresentar nova proposta.

**6.6.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**6.7.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 14 deste edital.

**6.8.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

**6.9.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**6.10.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**6.11.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

**6.12.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

**6.13.** Serão desclassificadas as propostas que:

**a)** não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

**b)** forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

**c)** afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;

**d)** contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis, ou superiores ao valor de **R$ 2.800,00 mensais** (Dois mil e oitocentos reais).

**Observação:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**6.14.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**6.15.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**6.16.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto a Secretaria de Administração deste Município, conforme subitem 15.1 deste edital.

**6.17.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

**7 - DA HABILITAÇÃO:**

**7.1.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

a) Declaração da Empresa licitante de que não está descumprindo o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, conforme modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

b) Declaração de inexistência de fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório.

c) Declaração Atestando que a empresa não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante.

d) Declaração expressa de que o proponente tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

e) Registro comercial, no caso de empresa individual;

f) Em se tratando de sociedades comerciais, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua consolidação ou posteriores alterações, devidamente registradas na Junta Comercial; no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

g) No caso de sociedade civis, inscrição no ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

.

**7.2 Documentação Relativa à Regularidade Fiscal**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e com a Dívida Ativa da União apresentando a Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional e Regularidade relativa à Seguridade Social-INSS ;

c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, apresentando o Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicilio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**7.3 Documentação Relativa à Qualificação Econômico-Financeira;**

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da Empresa vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de três meses da data de apresentação da proposta;

**7.4 Documentação Relativa à Regularidade Trabalhista;**

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme prevê a Lei nº 12.440/2011, regulamentada pela Resolução 1470/2011.

**7.5 Documentação Específica;**

a) Comprovante de inscrição ou protocolo de inscrição da pessoa jurídica junto ao Conselho competente.

b) Indicação do(s) profissional(is) para a prestação dos serviços, com sua qualificação e inscrição no Conselho e declaração expressa deste(s) de sua disponibilidade para o cumprimento de carga horária semanal de 08 (oito) horas.

c) Atestado ou certidão ou comprovante, de que o profissional tenha executado atividades de fonoaudiologia, de pelo mínimo de 1 (um) ano.

d) O(s) profissional(is) indicado(os), para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, deverá(ão) participar dos serviços objeto da licitação, com prova do vínculo existente com a empresa licitante, de natureza societária, associada ou trabalhista.

**7.6 Da Dispensa de Documentos**

Fica a licitante dispensada da apresentação dos documentos enumerados nas letras "a",“b”,"d", "e", "f", "g" do item 7.1, caso já tenha apresentado quando do credenciamento junto ao pregoeiro.

**OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER APRESENTADOS EM ORIGINAIS OU MEDIANTE FOTOCÓPIA AUTENTICADA EM CARTÓRIO OU POR SERVIDOR DA MUNICIPALIDADE.**

**8 - DA ADJUDICAÇÃO**

**8.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**8.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**8.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

**9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**9.1.** Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

**9.2.** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficarão intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do Processo.

**9.3.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**9.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

**10. DOS PRAZOS E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:**

**10.1.** Esgotados todos os prazos recursais a Administração, no prazo de até 5 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 81 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, além da aplicação de multa de cinco por cento (5%) do valor do contrato e mais a suspensão temporária de participação na licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não inferior a dois (02) anos.

**10.2.** O prazo que trata a alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo.

**10.3** O presente contrato terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, através de TERMO ADITIVO a ser firmado entre as partes, até o limite do valor da modalidade da licitação, conforme Lei Federal nº 8.666/93 e alterações **posteriores**. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente.

.**11. DO PAGAMENTO:**

**11.1** O CONTRATANTE se compromete a pagar a importância contratada, até o 10o (décimo) dia útil do mês subseqüente, mediante apresentação de nota fiscal, a ser entregue até o último dia útil do mês na Secretaria Municipal de Finanças. Coincidindo a data do pagamento em final de semana ou feriado este será realizado no primeiro dia útil subseqüente.

**11.2** O valor contratual poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência, pelo índice do IPCA ou por outro índice oficial que por ventura venha a substituí-lo, mediante TERMO ADITIVO a ser firmado entre as partes.

**11.3** Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos municipais (ISSQN), estaduais, federais incidentes, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**11.4** No valor contratado deverão estar incluídas todas as despesas com transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços que possam acarretar ônus ao Município, especificados ou não no presente contrato.

**12 – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**12.1.** Para o cumprimento do previsto no presente pregão, serão utilizados recursos classificados sob as seguintes dotações orçamentárias:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Órgão | Unidade | Despesa | Categoria | N° da despesa |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO | MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA | SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS | 1430 |

**13. DO LOCAL E FORMA DE ENTREGA:**

**13.1**. Os serviços serão prestados na Sala de Atendimento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no município de Viadutos/RS.

**14 - DAS PENALIDADES:**

**14.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, seja, na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a)deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b)manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c)deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d)executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e)inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**14.2.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**14.3.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**15 DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:**

**15.1.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade**, protocolando o pedido em até 02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a realização do Pregão, no endereço: Rua Anastácio Ribeiro, 84, bairro centro, na cidade de Viadutos;

**15.2.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

**15.3.** Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, vencidos os respectivos prazos legais.

**15.4.** Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

**16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**16.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Viadutos/RS, a Secretaria de Administração, sito na Rua Anastácio Ribeiro, nº 84, ou pelo telefone/fax (54) 3395 – 1800, no horário compreendido entre 8:00 e 11:30 e às 13:30 e 17:00 horas, preferencialmente, com antecedência mínima de 01 (um) dia da data marcada para recebimento dos envelopes.

**16.2.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Administração.

**16.3.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subseqüente ao ora fixado.

**16.4.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* eos números de fax e telefone.

**16.5.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

**16.6.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**16.7.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

**16.8.** A minuta do Contrato e os demais anexos são partes integrante deste Pregão;

**16.9.** Fica eleito o Foro da Comarca de Gaurama/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja. VIADUTOS/RS, 02 de setembro de 2022.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CLAITON DOS SANTOS BRUM**

Prefeito Municipal

Termo de Contrato nº \_\_\_\_\_\_/2022

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO**

**DE SERVIÇOS EM FONOAUDIOGIA, QUE FIRMAM**

**O MUNICÍPIO DE VIADUTOS E A EMPRESA \_\_\_\_\_\_\_**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIADUTOS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com seu prédio administrativo sito à Rua Anastácio Ribeiro, 84, na cidade de Viadutos/RS, cadastrada no CNPJ sob nº 87.613.352/0001-09, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Claiton dos Santos Brum**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Pe. Henrique Koch, 74, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 6033948925, inscrito no CPF sob nº 451.967.880-34, nesta cidade de Viadutos/RS.

##### CONTRATADA *–* \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_nº\_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Sr(a). \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_nº\_\_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**O presente contrato obedece às seguintes cláusulas e condições:**

##### I – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Contrato Administrativo:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Qtde** | **Un** | **Descrição** | **Valor mensal** |
| 1 | 1,00 | Un | Contratação de empresa para a prestação de serviços em Fonoaudiologia, com uma carga horária semanal de 08(oito) horas, para atendimento de atividades afins, referente às atividades de fonoaudiologia. A prestação dos serviços será mensal, para atendimento dos alunos da rede municipal das Escolas Municipais do Município. devendo a Contratada disponibilizar ao menos um Profissional apto as atividades acima referidas. | **R$** |

1.2. A referida prestação serviços deverá ser executada de acordo com as especificações e observância das condições estabelecidas no **Edital Licitação – \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, que integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

1.3 Caso haja a substituição do profissional indicado no item **6.1.4 Documentação para apresentar na assinatura do Contrato,** do edital de licitação**,** o mesmo deverá apresentar novamente está documentação.

##### II – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA empregará os recursos técnicos e humanos de sua estrutura e responsabilidade, aplicando-se na execução dos serviços contratados.

2.2. A CONTRATADA, em hipótese alguma, poderá paralisar a prestação dos serviços, devendo imediatamente substituir o profissional impossibilitado de prestar o serviço, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas no presente contrato.

##### III – DO PRAZO

##### 3.1 O prazo de duração da prestação dos serviços será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, através de TERMO ADITIVO a ser firmado entre as partes, até o limite do valor da modalidade da licitação, conforme Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

##### IV – DO PAGAMENTO

**3.1. O CONTRATANTE se compromete a pagar a importância de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_) mensais, até o 10o (décimo) dia útil do mês subseqüente, mediante apresentação de nota fiscal, a ser entregue até o último dia útil do mês na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto. Coincidindo a data do pagamento em final de semana ou feriado este será realizado no primeiro dia útil subseqüente.**

3.2. Para o efetivo pagamento a CONTRATADA deverá mensalmente apresentar, a nota fiscal.

3.3. O valor contratual poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses de vigência, pelo índice do INPC ou por outro índice oficial que por ventura venha a substituí-lo, mediante TERMO ADITIVO a ser firmado entre as partes.

3.4. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos municipais (ISSQN), estaduais, federais incidentes, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

3.5. No valor contratado deverão estar incluídas todas as despesas com transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços que possam acarretar ônus ao Município, especificados ou não no presente contrato.

##### IV – EMPENHO DA DESPESA

4.1.. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Órgão | Unidade | Despesa | Categoria | N° da despesa |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO | MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA | SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS | 1430 |

##### V – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Os serviços serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto dentro dos padrões determinados pela Lei Federal no 8.666/93, e alterações posteriores.

5.2. Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento da CONTRATADA.

5.3. É vedada à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

**5.4. A responsabilidade civil e criminal decorrente de todos os atos praticados pelos seus empregados ou prepostos utilizados na execução dos serviços que lhe são inerentes por força do presente contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.**

5.5. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

5.6. A existência e a atuação da Fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.

##### VI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

6.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa sobre o valor da contratação;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Responsabilização pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência quando devidamente comprovadas;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

6.3. Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindirá o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

6.4. Em caso de inexecução parcial da obrigação, o CONTRATANTE poderá aplicar o percentual de 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato.

6.5. A aplicação de multas bem como a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 7.2.

6.6. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste edital será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

##### VII – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

##### VIII – DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas no artigo 77 a 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8.2. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

8.3. Ainda, o CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que caiba qualquer tipo de indenização, quando ocorrer o ato de nomeação de servidor efetivo no cargo de Fonoaudiólogo(a), através de concurso público.

##### IX – DO FORO

9.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Gaurama/RS para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem de acordo com os termos do presente Contrato, assinam o presente instrumento em tres vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Viadutos/RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Claiton dos Santos Brum \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

###### Prefeito Municipal CONTRATADA

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Adriana Tobaldini \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Secretária Municipal de Educação, Fiscal do Contrato**

**Cultura e Desporto**

**Gestor do Contrato**

Testemunhas:

1 - 2 -